ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1847/2018

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA PENTECOSTAL RENOVAÇÃO EM CRISTO."

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 02/07/2018 **Sanção:** 05/07/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.847/2018 Em, 02 de julho de 2018.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA PENTECOSTAL RENOVAÇÃO EM CRISTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica autoriza ao chefe do Executivo Municipal a proceder a desafetação e a doação de área urbana de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé a Igreja Pentecostal Renovação em Cristo, para uso permanente, sendo a área em questão identificada pelo seguinte imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: A área objeto da presente doação corresponde aos lotes nº 23 e 24, ambos da Quadra 007, Setor 005, localizados a Rua Projetada, SN, medindo cada imóvel 15m x 60m, totalizando uma área de 1.800 m^2.

Art.2º. O DONATÁRIO fica incumbido de providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário no prazo de 06(seis) meses a partir da vigência desta lei, arcando com todas as despesas relativas a documentação, ficando o Município, após o prazo mencionado, desobrigado de efetivar a doação.

Art.3º. Constitui obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – Utilizar edificação a ser feita no local, deverá ser exclusivamente em alvenaria;

II - Utilizar a área para a construção da estrutura necessária a instalação de da Igreja beneficiária da doação, ficando o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade;

III – Concluir a implantação do empreendimento, no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei;

Parágrafo Único: O descumprimento das condições estabelecidas nos incisos supra, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com todas as benfeitorias nele erigidas, independentemente de interpelação judicial.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONADO
Em 05/07/18

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 02 de julho de 2018.

APROVADO
EM 02/07/2018
ISMAEL CRISPIM DIAS
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 05/07/18

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal